

## ACÓRDÃO Nº 4463/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 012.732/2011-7
2. Grupo II – Classe – I – Recursos de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Interessados/Recorrentes:
  - 3.1. Responsáveis: Cooperativa Multiprofissional e Mútua de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais – Milênio (CNPJ 02.486.862/0001-00) e Jorge Luiz da Silva Alves (CPF 409.124.777-68).
  - 3.2. Interessada: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).
  - 3.3. Recorrentes: Cooperativa Multiprofissional e Mútua de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais – Milênio (CNPJ 02.486.862/0001-00) e Jorge Luiz da Silva Alves (CPF 409.124.777-68).
4. Órgãos/Entidades: Cooperativa Multiprofissional e Mútua de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais – Milênio (CNPJ 02.486.862/0001-00).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos:
  - 8.1. Iacira Gonçalves Braga de Amorim (OAB/RO 3.162), representando a Cooperativa Multiprofissional e Mútua de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais – Milênio (CNPJ 02.486.862/0001-00).
  - 8.2. Anderson de Moura e Silva (OAB/RO 2.819) e Jairo Pelles (OAB/RO 1.736), representando Jorge Luiz da Silva Alves (CPF 409.124.777-68).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE), ora em fase de Recursos de Reconsideração interpostos em face do Acórdão 3.320/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Jorge Luiz da Silva Alves, eis que intempestivo;

9.2. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Cooperativa Multiprofissional e Mútua de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais – Milênio, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a tornar insubsistente a multa que lhe foi aplicada, haja vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do TCU em relação àquela entidade convenente;

9.3. em decorrência do provimento parcial mencionado acima, alterar a redação do subitem 9.3 do Acórdão 3.320/2015-TCU-2ª Câmara, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“9.3. aplicar ao responsável Jorge Luiz da Silva Alves a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a” da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a” do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;”

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e, em complemento ao subitem 9.6 do Acórdão 3.320/2015-TCU-2ª Câmara, à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia e à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, fazendo remissão, no caso desses dois últimos interessados, aos ofícios 0892/2015-TCU/Secex-RO, de 23/6/2015 (peça 60), e 0895/2015-TCU/Secex-RO, de 24/6/2015 (peça 61), respectivamente.

10. Ata nº 17/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/5/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4463-17/17-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**AROLDO CEDRAZ**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral